



**EDITAL “MESTRA ELZA ROSA”
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E APOIO A PROJETOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1538 DE 06 DE MARÇO 2017 E LEI FEDERAL 13.019 DE 31/07/2014, ALTERADA PELA LEI 13204 DE 14/12/2015 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar 61/2007, Art. 2º, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 1538 de 06 de março de 2017 e Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal 13204 de 14/12/2015, torna público o Edital “Mestra Elza Rosa” de Chamamento Público para Seleção e apoio de Projetos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural, para firmar Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Projetos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural, através de Termo de Colaboração, executados por Organizações da Sociedade Civil que contribuam para a execução do Plano Municipal de Cultura e Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural;

1.1.1 - Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.



2 – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes desse Chamamento Público correrão por conta da Dotação Orçamentária 2.079 Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.50.00.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, Projeto/Atividade 15;

2.2 – O valor a ser repassado é de R\$ 50.000,00, divididos em três cotas:

a) 1 cota de R\$ 25.000,00

b) 1 cota de R\$ 15.000,00

c) 1 cota de R\$ 10.000,00

2.3 – Cada proponente poderá submeter projetos em apenas uma das cotas, sendo está indicada no Envelope da Proposta.

3 – DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO:

3.1 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da entidade e envelope com o projeto, deverão ser entregues no período de 13/03/2017 a 11/04/2017, das 12:00 às 18:00, na Fundação Municipal de Cultura, na Rua Parati, 319, Centro;

3.2 – Poderão participar deste Chamamento Público, entidades sem fins lucrativos, com sede no Município de Bombinhas, cuja atuação preveja ações culturais, com no mínimo três anos de atuação e com experiência prévia na realização das propostas apresentadas.

4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio oficial da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas (culturabombinhas.com.br) e no quadro de avisos afixado na sede da Fundação, na Rua Parati, 319, Centro.

5 - DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



5.1. A Documentação necessária à Habilitação bem como as Propostas (Projeto/ Plano de Trabalho na forma do Anexo II) deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO

Edital “MESTRA ELZA ROSA” CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017/FMC

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA (PROJETO/PLANO DE TRABALHO)

Edital “MESTRA ELZA ROSA” CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017/FMC

Cota:

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – A proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- I – Certidão de Existência jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- II - Ata de posse do mandato atual da diretoria;
- III – Inscrição do CNPJ;
- IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V – Comprovação de endereço de funcionamento da entidade;



- VI - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VIII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- IX - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- X - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- XI – Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- XII – Documento que comprove a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

7- DA PROPOSTA

- 7.1 – Os projetos deverão estar embasados nas diretrizes do Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural (Anexo I), sendo que as propostas venham a executar ações de promoção do mesmo;
- 7.2 – Ficam a disposição dos proponentes os espaços da Fundação Municipal de Cultura para realização de atividades, conforme agendamento e aprovação da gestão da Fundação;
- 7.3 – As propostas deverão contemplar as Linhas de Ação do Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural (Anexo I), com projetos que executem as ações pré-determinadas no programa;
- 7.4 - Os projetos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da entidade, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da entidade;
- 7.5 - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas de qualquer responsabilidade civil ou penal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



7.6 - A apresentação da proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

7.7 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição; quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente;

7.8 – É permitida a atuação em rede, por uma ou mais organizações da sociedade civil, mantida integral responsabilidade da organização celebrante, desde que tenha mais de cinco anos de inscrição do CNPJ e capacidade técnica e operacional condizente com a proposta;

7.9 – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público, no dia 12/04/2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bombinhas, às 14:00;

8.2 – A Comissão de Seleção é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública, sendo esta nomeada por ato público;

8.3 – A Comissão de Seleção realizará a análise da Proposta, classificando as entidades a serem selecionadas, por ordem de pontuação, conforme Anexo III;

8.4 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no artigo 6;

8.5 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não apresentar a documentação exigida no artigo 6, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

8.6 - A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas;



8.7 - Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim;

8.8 - Serão inabilitadas as entidades cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público;

8.9 - Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

9 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA

9.1 - As entidades vencedoras serão aquelas que apresentarem a maior pontuação no somatório dos quesitos, conforme Anexo III;

9.2 – As propostas deverão atender os seguintes critérios:

1- Viabilidade: Se o projeto proposto é viável e exequível

2- Consonância com os objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto no Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural

3- Estratégia Prevista para execução das ações: Se as ações programadas no projeto possuem uma estratégia de realização exequível

4- Coerência do orçamento: Se o valor apresentado no projeto são exequíveis e estão em consonância com o valor referência

5- Capacidade Técnica e Operativa: Se o projeto traz conhecimento sobre a realidade do público-alvo e demonstra experiência com o projeto propostos

10. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Para celebração e assinatura do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei 13.019/2014;

10.2 A entidade selecionada para o Termo de Colaboração deverá apresentar comprovação de abertura de conta bancária exclusiva para o projeto.

11- DO PRAZO DE EXECUÇÃO



11.1 - O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do referido instrumento.

12 – DO REPASSE

12.1 – Os recursos destinados para custeio das ações serão liberados em parcelas, conforme descrição do cronogramado projeto;

12.2 - Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014;

13.2 - Caberá ao setor de Controle Interno do Município o acompanhamento e a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração;

13.3 – Caberá a Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas o acompanhamenta da execução do plano de trabalho, mediante formação de Comissão de Monitoramento e Avaliação;

13.4 – Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública;

13.5 - As obrigações, deveres e direitos do proponente, o prazo para entrega do produto, se for o caso, os procedimentos para alteração parcial do Plano de Trabalho aprovado, e as informações e documentos que deverão constar da prestação de contas estão regulamentados na Lei 13.019/2014 e alterações.

14. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES



14.1 - O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei 13.019/2014;

14.2 – Estarão impedidas de celebrar Termo de Colaboração as entidades que não se adequarem aos Art. 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

15– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas;

15.2 -Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados, passarão a fazer parte do cadastro da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas para fins de pesquisa e documentação;

15.3 - Os projetos e iniciativas inscritos, não selecionados, poderão ser retirados na sede da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, após assinatura de Termo de Colaboração com as entidades selecionadas;

15.4 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame;

15.5 - O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente;

15.6 - É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado, devendo ser citados Prefeitura Municipal de Bombinhas, Fundação Municipal de Cultura, Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Edital “Mestra Elza Rosa” de Chamamento Público;

15.7 - As peças promocionais deverão ter caráter informativo ou de orientação técnica, devendo constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Bombinhas, da Fundação Municipal de Cultura, do Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural e do Edital “Mestra Rosa” e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

15.8 - Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, tanto na fase de habilitação, quanto na fase de seleção.

15.9 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



15.10- O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Fundação Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal;

15.11 - Caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em seu sitio oficial, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições;

15.12 - Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo à Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas a decisão terminativa;

15.13 – A Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas publicará no Diário Oficial as portarias de que trata este edital;

15.14 - É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame;

15.15- É recomendado aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e alterações vigentes.

Bombinhas, 08 de março de 2017

NÍVEA MARIA DA SILVA BÜCKER

Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas



ANEXO I

Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural

OBJETIVO GERAL

Implantar no município de Bombinhas o programa de salvaguarda do patrimônio cultural como forma de assegurar a identidade do povo bombinense através de ações de educação patrimonial, registros e valorização, tornando-se referência no estado de Santa Catarina.

Objetivos específicos

- Articular coletivamente com a Secretaria Municipal de Educação, Fundação Municipal de Meio Ambiente, sociedade civil organizada, iniciativa privada instaurando espaços de debate e reflexão sobre o Patrimônio;
- Estimular a participação da comunidade e dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais e do Patrimônio Cultural de Bombinhas nas discussões e ações sobre patrimônio cultural.
- Promover oficinas para os educadores da rede privada e pública municipal/ estadual centradas na interface Patrimônio e Educação, com a finalidade de que venham a atuar como multiplicadores desse novo enfoque;
- Promover a valorização da comunidade, através do registro do seu patrimônio
- Garantir um espaço de trocas de experiências envolvendo iniciativas de salvaguarda do patrimônio cultural com outros municípios/instituições culturais
- Fomentar atividades com mestres da cultura tradicional de Bombinhas, como transmissores de seus saberes as novas gerações.
- Defender os direitos da comunidade tradicional, através de legislação específica.
- Despertar nas crianças e jovens o respeito e um novo olhar sobre o patrimônio cultural bombinense.



DIRETRIZES

01 – Inserir o tema patrimônio cultural na educação formal de Bombinhas

02 - Ampliar a participação de grupos, mestres, instituições e pessoas que produzem, transmitem as manifestações culturais em projetos de preservação e valorização do patrimônio cultural bombinense.

03 – Incentivar e compartilhar a salvaguarda de bens culturais através de registros e levantamentos históricos

LINHAS DE AÇÃO*

Baseado no Programa Nacional de Patrimônio Imaterial

1) Pesquisa, documentação e informação

- a) Realização de pesquisa, levantamentos, mapeamentos e inventários.
- b) Apoio à instrução de processos de Registro.
- c) Sistematização de informações, constituição e implantação de banco de dados.
- d) Apoio à produção conservação de acervos documentais e etnográficos, considerados fontes fundamentais de informação sobre patrimônio cultural bombinense.

2) Sustentabilidade

- a) Formulação e implementação de planos de salvaguarda de bens culturais inventariados ou registrados.
- b) Estímulo e apoio à transmissão dos conhecimentos tradicionais as novas gerações.
- c) Reconhecer quando necessário, novos mestres da cultura tradicional de Bombinhas, atendendo os dispostos da Lei Nº 1326 de 23 de julho de 2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



d) Apoio aos donos de engenhos de farinha e ranchos de pesca na manutenção e melhoria de seus patrimônios através de editais.

3) Promoção

a) Divulgação e ações exemplares de identificação, Registro e salvaguarda, visando o compartilhamento das informações ao povo bombinense.

b) Desenvolvimento de programas educativos com vistas à democratização e difusão do conhecimento sobre o patrimônio cultural bombinense.

c) Ações de sensibilização da população para a importância do patrimônio cultural através de campanhas de conscientização.

d) Ações de divulgação e promoção de bens culturais

4) Capacitação

a) Formação e capacitação dos professores da rede municipal de ensino visando a salvaguarda do patrimônio cultural.

b) Apoio a instituições e centros de formação para a realização de ações de capacitação transmissão de conhecimentos tradicionais a comunidade local.



ANEXO II

ROTEIRO DO PROJETO/ PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

Entidade		CNPJ
Endereço		
Tel	Site	E-mail
Banco	Conta Corrente	Agência
Nome do Representante		Cargo
CPF	Identidade	Órgão Expedidor
Endereço		
Tel	E-mail	

2 – Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Final
Identificação do Objeto		
Justificativa		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



Público Alvo		
Objetivos		
Metas	Especificação	Cronograma

3- Cronograma de Desembolso

1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês

7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês

4 – Declaração

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações municipais, na forma desse Plano de Trabalho	
Local e Data	Assinatura



ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO

Item	Critério	Pontuação	Total
1	Atendimento às diretrizes do Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural		30
	a. Contribui para a execução das linhas de ação propostas no PMSPC?	10	
	b. Propõe atividades de educação patrimonial?	10	
	c. Contribui para a manutenção do patrimônio cultural?	10	
2	Abrangência territorial do projeto:		08
	a. Abrange mais de uma comunidade do município?	08	
3	Impactos artístico culturais, econômicos e/ou sociais:		33
	a. Desenvolve ações de formação cultural?	10	
	b. Desenvolve ações de documentação e registro histórico nas comunidades em que atua?	05	
	c. Devolve a comunidade o investimento público?	10	
	d. Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social?	08	
4	Abrangência da proposta considerado o público-alvo participante, com envolvimento de:		15
	a. Estudantes da rede pública de ensino?	05	
	b. Comunidades tradicionais?	07	
	c. Portadores de necessidades especiais (Pessoas com deficiência) e outros grupos minoritários?	03	
5	Avaliação do Proponente: (avaliação de currículo)		25
	a. A formação do proponente está adequada ao objetivo da proposta?	07	
	b. Comprovou experiência na realização de projetos relevantes para a área cultural?	09	
	c. O proponente participa das ações de discussão das políticas públicas de cultura realizadas pela Fundação Municipal de Cultura?	05	
	d. Apresenta estratégia de sustentabilidade?	04	
Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma:			



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



6	a. Há coerência entre as ações do projeto?	02	09
	b. O projeto é viável no prazo proposto?	02	
	c. Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto?	05	